

PROCESSO 22.0.000004504-0  
INTERESSADO Esmat  
ASSUNTO Curso

**Projeto Básico Nº 35 / 2022 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT**

**SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2**

**PROJETO BÁSICO REV. 00**

**1 - OBJETO**

Contratação de instrutor para realização do curso DIREITO TRIBUTÁRIO E A PRÁTICA DA EXECUÇÃO FISCAL – MÓDULOS I E II , para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

**2 -JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL**

a) O curso foi solicitado por meio do SEI nº 21.0.000023555-2 e foi concebido para atender à demanda e às expectativas dos magistrados e das magistradas do Poder Judiciário Tocantinense, para aprofundar seus conhecimentos, priorizando a junção entre teoria e prática, ciência e experiência na área.

Os múltiplos desafios que delineiam o Direito Tributário exigem dos profissionais de Ciências Jurídicas constante atualização no que se refere à legislação, doutrina e jurisprudência que regem as atividades nesta área.

Nessa perspectiva, possibilita aos participantes o aprofundamento do conhecimento teórico, técnico e prático de temas essenciais, que abrangem desde noções fundamentais inerentes à tributação, além de compreensão das particularidades dos tributos em espécie e das medidas processuais utilizadas no âmbito tributário, no intuito de capacitá-los para atuação nas três esferas de tributação federal, estadual e municipal, tanto no âmbito consultivo como no contencioso administrativo e judicial.

b) Por tratar-se de curso específico, buscou-se um instrutor com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Por esta razão, indica-se a contratação de instrutor, a qual conta de larga experiência, como o professor **Dr. Wagner Roby Gidaro**, conforme proposta anexada aos autos 4169789.

c) O professor **Wagner Roby Gidaro** é Graduado em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, 1990. Mestre em Direito Processual Civil, pela Universidade Paulista, 2004. Mestre em Direito Processual, pela Universidade de São Paulo, 2010. Doutor em Direito do Estado, pela Universidade de São Paulo, 2017. Atualmente é juiz de direito da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campinas, órgão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e professor da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUCAMP). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público, atuando principalmente nos seguintes temas: Direito Administrativo e Direito Processual Civil. Fonte: <http://lattes.cnpq.br/0424181273866572>.

d) Tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, em decisão 439/1998 - Plenário considerou "que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993" e comprovadas a singularidade e a notória especialização do professor, e considerando ainda que o custo para realização deste curso ficou no valor de **R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)**, conforme proposta evento 4169789, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense vem justificar o pedido para o seu deferimento, com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da lei 8.666/93.

**3 - OBJETIVOS**

**3.1 Objetivo geral:**

Aplicar os novos entendimentos jurisprudenciais dos tribunais superiores, no que se refere às questões tributárias, assim como às controvérsias relacionadas aos tributos estaduais e municipais, aperfeiçoando seus entendimentos e sua prática jurisdicional.

**3.2 Objetivos específicos:**

Compreender o rito da Lei nº 6.830, de 1980, com intuito de facilitar as análises processuais relacionadas aos feitos executivos fiscais; Facilitar a utilização dos bancos de precedentes disponíveis nos Tribunais Superiores para otimizar e aperfeiçoar os julgamentos dos feitos executivos; Minimizar os equívocos nos lançamentos das movimentações processuais, atendendo a TPU, no que diz respeito às execuções fiscais.

Conhecer a estrutura e funcionamento dos sistemas eletrônicos disponíveis ao Poder Judiciário para facilitar a utilização dos recursos disponíveis, com intuito de garantir efetividade às buscas de bens do devedor; Otimizar a atividade jurisdicional e as funções administrativas de gestão do Gabinete e da Secretaria.

**4 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**Condições gerais**

a - O curso DIREITO TRIBUTÁRIO E A PRÁTICA DA EXECUÇÃO FISCAL – MÓDULOS I E II, refere-se a Formação Continuada.

b - Será realizado para **uma turma com quarenta vagas**.

c - Para a realização do curso utilizar-se-á a **modalidade Ead**. (Plataforma Google Meet)

d - O curso ocorrerá no período de 17 de março a 26 de abril de 2022.

e - **A metodologia:** O curso ocorrerá no período de 17 de março a 26 de abril de 2022. O contratado irá desenvolver seu trabalho em 31 horas-aula, como professor e facilitador de aprendizagem nos Módulos I e II, com os temas DIREITO TRIBUTÁRIO E A PRÁTICA DA EXECUÇÃO FISCAL – PARTE 1e 2, do curso DIREITO TRIBUTÁRIO, conforme a estrutura e o cronograma disponibilizados nos itens 9 e 15, do projeto pedagógico e será realizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), na Plataforma Moodle, sendo:

Professor no Módulo I e II Webaulas – 4 horas-aula Planejamento – 6 horas-aula Total: 10 horas-aula

Facilitador de Aprendizagem Ambientação – 1 hora-aula Interatividade Módulo I – 8 horas-aula Interatividade Módulo II – 8 horas-aula Avaliação – 3 horas-aula Fechamento – 1 hora-aula Total: 21 horas-aula

O facilitador de aprendizagem terá a função de atender, orientar, interagir, mediar os debates, esclarecer as dúvidas, avaliar as atividades realizadas pelos alunos no Módulo I e II, de acordo com a proposta metodológica e avaliativa, estimular a participação e criar clima de cooperação entre os e as participantes, via ferramentas de interatividade do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

**5 - Conteúdo Programático**

1. O rito da Lei nº 6.830, de 1980, os precedentes atuais dos Tribunais Superiores (STJ e STF) na matéria e técnicas para otimizar o julgamento dos executivos fiscais; 2. Divulgação e orientação sobre os bancos de precedentes disponíveis nos Tribunais Superiores, a fim de facilitar a pesquisa e a consulta nestes bancos; 3. Orientações nos movimentos do processo judicial fiscal para mitigar eventuais equívocos dos que nele atuam;

1. Divulgação e orientação sobre operacionalização dos sistemas eletrônicos disponíveis (RENAJUD, INFOJUD, CNIB, entre outros) para consulta de bens e endereços, visando à celeridade e à efetividade das execuções fiscais; 2. Orientações sobre o gerenciamento dos processos suspensos/sobrestamento, em arquivo provisório, reunião de processos contra o mesmo devedor, extinção por inércia das partes e/ou em razão do valor mínimo para ajuizamento instituído por lei estadual ou municipal; 3. Gerenciamento do acervo processual em execução fiscal: Rotina de Trabalho; 4. Organização Cartorária; gerenciamento dos conflitos em execução fiscal por meio de transação, demandas préprocessuais e mutirões. Novas perspectivas à execução fiscal.

## **6 - Público Alvo**

Servidores e servidoras e magistrados e magistradas do Poder Judiciário Tocantinense.

## **7 - Carga Horária Total**

• 31 horas/aulas.

A hora-aula equivale a 60min de duração, conforme preceitua a Resolução Enfam nº 4, de 18 de março de 2021.

## **7 - Data**

De 17 de março a 26 de abril de 2022

## **8 - PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO**

8.1 Frequência A frequência no curso será registrada com base nos seguintes itens:

8.1.1 50% pela participação nas videoconferências pelo Google Meet. Essa frequência será registrada no momento em que o(a) aluno(a) efetuar o seu login de acesso no Sistema Acadêmico Virtual (SAV), para assistir à transmissão do Evento, link este que será disponibilizado pela Coordenação do Curso no Mural de Avisos do AVA;

8.1.2 50% pela participação nos fóruns de discussão formativa e na realização da atividade avaliativa proposta pelo facilitador de aprendizagem, de acordo com o cronograma do curso. Ao final, a Secretaria Acadêmica gera o Relatório de Frequência consolidado;

8.1.3 Todas as atividades ocorrerão por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), na Plataforma Moodle. As dificuldades de acesso deverão ser printadas e enviadas por e-mail ao Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (NUFAM), para conhecimento e repasse ao setor de Tecnologia da Esmat. A infrequência nas videoconferências não poderá ser abonada sob nenhuma justificativa;

8.1.4 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento ou no período de realização do curso esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os alunos e as alunas deverão atualizar os seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

### **8.2 Avaliação**

8.2.1 A avaliação será realizada de forma individual e coletiva. Quanto à avaliação individual, esta se dará por meio da resolução das atividades propostas pelos professor/facilitador de aprendizagem ao final da exposição dos conteúdos propostos para os quatro Módulos, em que será analisada a aquisição de conhecimentos que atendam ao objetivo geral de aplicar os novos entendimentos jurisprudenciais dos tribunais superiores, no que se refere às questões tributárias, assim como às controvérsias relacionadas aos tributos estaduais e municipais, aperfeiçoando seus entendimentos e sua prática jurisdicional e terá um valor de 10,0 pontos. Já a avaliação coletiva será realizada pelo facilitador de aprendizagem, a partir da participação dos alunos e das alunas nas videoconferências pelo Google Meet, participação nos fóruns de discussão formativa, em cada Módulo, caracterizando-se, assim, a avaliação contínua do curso;

8.2.2 Somente receberão o certificado de conclusão os alunos e as alunas que obtiverem média igual ou superior a 7,0 e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

8.2.3 Os(As) alunos(as) matriculados(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

8.3 Haverá monitoramento de ensino considerando que a carga horária do curso é de 31 horas-aula.

8.4 A avaliação de reação ocorrerá ao final do curso com objetivo de avaliar o curso, professores, facilitador de aprendizagem e metodologia aplicada

8.5 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de participação.

8.6 Ao final das atividades, a SPESMAT aplicará o RQ. 05 – Instrumento de Reação de Avaliação de Reação –, o qual será encaminhado, via e-mail, à DEESMAT para conhecimento, e ao núcleo responsável pela atividade para análise e providências cabíveis.

8.7 A divulgação do curso e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação de Edital e notícias no site da Esmat.

## **9 - DO VALOR**

O valor para a realização do curso é de **R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)**, incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado.

## **10 - DO PAGAMENTO**

1 - O contratado deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados;

2 - Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento desta.

3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;

4 - O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os dados do contratado.

5 - Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

## **11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

1 - Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

- 2 - Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;
- 3 - Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;
- 4 - Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;
- 5 - Realizar o curso no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;
- 6 - Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.
- 7 - Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.
- 8 - O contratado deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

## 12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 - Designar o(s) gestor (es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;
- 2 - Oferecer o suporte logístico e reprodução do material didático;
- 3 - Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico;
- 4 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado;
- 5 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico.

## 13- DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços;

O recebimento definitivo será efetuado mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

## 14 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelas servidoras **Andreia Teixeira Marinho Barbosa** e, na sua ausência, pela servidora **Amanda Emilene Arruda**, – lotados na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designado a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

## 15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a - Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

b - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

c - O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

d - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

e - Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva**, **Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 16/02/2022, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Preto**, **Diretora Executiva**, em 16/02/2022, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4169785** e o código CRC **2065F484**.

